



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Bahia
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/BA

PORTARIA Nº. 35, JEF CIVEL/BA, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais/BA, Juiz Federal da 9ª Vara/JEF, IRAN ESMERALDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de Juizado Especial Federal Itinerante, nos Municípios de Saubara e Santo Amaro, cuja fase de atermção está prevista para o período de 14 a 16/03 e de 28 a 31/03, do corrente ano, respectivamente;

CONSIDERANDO que possam surgir processos durante o evento, cuja realização de audiências, perícia médica e perícia sócio-econômica, sejam imprescindíveis para instrução dos respectivos feitos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear profissionais devidamente habilitados para as avaliações das condições médicas e sócio-econômicas das partes autoras, nos referidos Municípios do evento;

RESOLVE QUE:

Art. 1º – As marcações das audiências e perícias judiciais oriundas dos processos do Juizado Itinerante poderão ser realizadas pela Seção de Atendimento e Atermção, cuja relação de experts médicos e assistentes sociais será indicada no período de atermção dos pedidos;

§ único – os quesitos referentes a perícia sócio-econômica constam do Anexo I a esta Portaria, e os quesitos das perícias médicas serão os mesmos da Portaria Conjunta nº 30, dos Juizados Especiais Federais;

Art. 2º – No ato da marcação das audiências e perícias, a Seção de Atendimento e Atermção poderá intimar a parte autora e o perito;

Art. 3º – Os laudos periciais deverão ser entregues no prazo máximo de 7(sete) dias, via sistema de peticionamento eletrônico (e-proc), por conta da realização de audiências, que acontecerão na terceira fase do evento.

Art. 4º – Fica estipulado o valor de R\$176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) de honorários periciais, cujas solicitações de pagamento serão realizadas pela Coordenação dos Juizados;

§ único - O perito que, no curso dos trabalhos, observar a ocorrência de complexidade que justifique a revisão do valor arbitrado nesta Portaria, deverá formular requerimento com a devida comprovação do alegado, para apreciação do Juiz, que está, todavia, limitado ao teto da Resolução nº. 558 do Conselho de Justiça Federal;

Art. 5º - Ficam mantidas, no que couber, os mesmos termos das Portarias Conjuntas nºs. 26, 28, 29 e 30, dos Juizados Especiais Federais da Bahia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IRAN ESMERALDO LEITE
Juiz Federal da 9ª Vara/JEF
Coordenador dos Juizados Especiais Federais/BA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Bahia
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/BA

PORTARIA Nº. 35, JEF CIVEL/BA, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO I - QUESITOS DE PERICIA SOCIO - ECONÔMICA

1. Grau de escolaridade da parte Autora.
2. Atividade laboral da parte autora e do grupo familiar, indicando a renda mensal percebida a qualquer título (remuneração, pensão ou doação).
3. Número de pessoas que moram na residência familiar do autor. Nome completo dos integrantes e CPF, grau de parentesco com a parte autora, renda líquida mensal de cada membro do grupo (individualmente) e a renda mensal global (de todo o grupo). Caso haja netos/sobrinhos/afilhados ou semelhantes, identificar quais são os pais e a profissão.
4. Dentre as pessoas que convivem na residência com a autora, qual ou quais são os responsáveis pela manutenção do grupo? Qual a profissão e/ou atividade laborativa? Caso algum membro da família ou pessoa que resida juntamente com a autora seja titular de algum benefício previdenciário, indicar qual tipo (p. ex. aposentadoria por idade, amparo previdenciário (LOAS), etc) e seu número.
5. Indicar o valor aproximado das despesas da parte autora e do grupo familiar, discriminando os itens de maior relevância tais como: valor do aluguel (se houver), água, luz, vestuário, alimentação, remédios, transporte, etc. Quanto aos remédios, caso sejam necessários, esclarecer se podem ser obtidos na rede pública de saúde.
6. Descrição da residência da parte autora (estado de conservação, número de cômodos, bens que a guarnecem).
7. Informar se a parte autora recebe doações de terceiros, sua origem, freqüência, média mensal do valor e relação dos produtos recebidos.
8. Comentários e complementações pertinentes, a critério do perito.
9. Indicar se a deficiência da parte autora dificulta (em que grau) ou impede a realização de atividade profissional compatível com sua condição educacional e social.
10. Caso more na zona rural, identificar se tem roça, qual o tamanho, tipo de plantação e a renda daí advinda.
11. Discriminar quais os documentos foram apresentados para a resposta aos quesitos supra e juntá-los, sempre que possível.